

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 129**

**LIVRO Nº F-105**

**TERMO Nº 32/2024**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E  
FELIPE DA COSTA NOVAIS, NA FORMA  
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Carlos Alberto Muniz**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1922337 IFP/RJ e CPF nº 666126917-00, residente no estado do Rio de Janeiro, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 030 de 08 de fevereiro de 2022 e o **Sr. FELIPE DA COSTA NOVAIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0118146364 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 091.259.267-21, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu procurador, **Sr. Marcelo Dias da Silva**, brasileiro, separado, consultor ambiental, portador da Carteira de Identidade nº 092607837 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 006.698.177-83, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL)**, visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº **44254/2023**, por força do despacho autorizador ali exarado em 25/10/2024, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo **COMPROMISSÁRIO** em decorrência de intervenção em propriedade situada na **Rua Genny Gomes, nº 1850, Rua 1, lote 16, Condomínio Parque Santa Júlia Residencial, Itaipava, Petrópolis/RJ, Parágrafo Único:** O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:** Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização da atividade descrita no **Relatório de Vistoria nº 97/2024 AJA** consistente na **remoção de 66 (sessenta e seis) exemplares arbóreos**, conforme mencionado no processo administrativo supracitado, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a **PLANTAR 368 (trezentas e sessenta e oito) mudas nativas do Bioma Mata Atlântica a qualquer momento até o prazo final do vencimento da respectiva Autorização Ambiental,**



*Handwritten signature*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

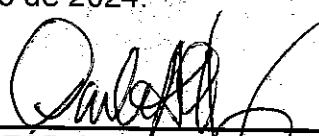
FOLHA Nº 130

LIVRO Nº F-105

TERMO Nº 32/2024

preferencialmente até março/2025 em área indicada pelo requerente ou próprio terreno, conforme fls. 53 autos, na forma da Resolução INEA 143/17 e DC Municipal 482/07. Sendo área destinada a Reserva Florestal de acordo com as Tabelas 1 do decreto 482 e 2 que deverão atender às exigências do artigo 22 do Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007. Na hipótese da inexistência temporária de alguma espécie exigida para aquisição, a Secretaria de Meio Ambiente deverá ser consultada imediatamente, para oferecer indivíduo arbóreo como substituto adequado. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Parágrafo Primeiro: O COMPROMISSÁRIO obriga-se desde já a promover o plantio das mudas devendo, ainda, promover a manutenção das mesmas, pelo prazo ininterrupto de 04 (quatro) anos, contados da comprovação do plantio, apresentando a cada 06 meses, relatório fotográfico dos indivíduos plantados, ficando obrigado a mantê-los em estado fitossanitário saudável e a substituí-los por outros, caso pereçam durante o tempo em que funcionar como seu responsável, bem como responsabilizar-se-á pela realização do plantio das supracitadas mudas apresentando, assim que dispor, a Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas, indicando-se sua nomenclatura científica e popular. Parágrafo Segundo: Ao final, o COMPROMITENTE expedirá atestado em favor do COMPROMISSÁRIO, no qual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental. CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO: Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo será enviado para publicação no Diário Oficial do Município pelo COMPROMITENTE no prazo de até trinta dias após sua assinatura. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias para todos os fins de Direito.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 13 de novembro de 2024.**

P.M.P

  
COMPROMITENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA / DECRETO 030 DE 08/02/2022

  
COMPROMISSÁRIO/PROCURADOR